



<ANEXO III>

TERMO Nº 003/\_\_\_/19

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº 050989/2018

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e \_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, conforme consta no \_\_\_\_\_ (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostados aos autos do mencionado Processo), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 050989/2018, doravante denominado Processo, concernente à licitação nº 0019/2019, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a prestar serviço de condução de veículos disponibilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para atendimento das rotinas de expediente, transportes de passageiros e/ou cargas, em atenção às demandas dos diversos órgãos do PJERJ, possibilitando o apoio ao desenvolvimento das rotinas técnico-administrativas e operacionais, na conformidade do edital da Licitação nº 0019/2019 que, com seu Termo de Referência do mencionado Processo e a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**1.1** - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecidos no termo de referência.

**1.2** - A Contratada, no momento da execução do contrato, disponibilizará 10% (dez por cento) das vagas para pessoas oriundas de projetos sociais do Tribunal, respeitado o perfil profissiográfico de cada um dos interessados. Dentro deste percentual, estarão abarcadas eventuais reservas legais de vagas de emprego dos prestadores de serviços do Tribunal, em especial a reserva de vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas

Processo Administrativo nº 050.989/2018

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais.

portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/93.

**1.3** - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, I da Lei federal nº 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da DGLOG - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.1** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

**4.2** - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula nona.

**5.1** - Passado 1 (um) ano da data do orçamento, o valor do contrato poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, conforme o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva.

**5.2** - Considera-se como sendo a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, os quais necessariamente tenham estipulado o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**5.3** - O Tribunal não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios, convenções coletivas ou equivalentes que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**5.4** - No que se refere a uniformes, materiais, EPI e demais insumos necessários à execução do serviço, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta constante no instrumento convocatório, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

**5.5** - Qualquer que seja a variação apurada nos termos dos subitens 5.1 e 5.4, o percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

**5.6** - Novos reajustes ou repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ou repactuação aprovado e concedido pelo Tribunal.

**5.7** - Se os reajustes e as repactuações não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do ajuste.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, conforme item 8 do Termo de Referência. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo do Departamento de Execução de Contratos e Prestação de Serviços (DECOP), que deverá

Processo Administrativo nº 050.989/2018

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais.

visá-la e encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, e dos comprovantes dos vales-refeição e vales-transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**7.1** - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

**7.2** - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

**7.3** - Nos termos da Resolução 169/2013, alterada pelas Resoluções 183/2013 e 248/2018, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela do Anexo F (Da Composição dos Custos) sobre o somatório da remuneração mensal devida aos profissionais. O montante mensal a ser destacado refere-se ao somatório dos percentuais das seguintes provisões: férias; um terço constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, um terço constitucional e 13º salário.

**7.4** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

**7.5** - Caso a Contratada não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o Tribunal autorizado a subtrair das faturas devidas ao Contratado os valores referentes aos salários, auxílios eventuais, haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da Contratada.

**7.6** - Os valores a que se refere o item 7.5 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviço

nos postos do PJERJ.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DA CONTA VINCULADA)** - A contratação obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 169/13, com as alterações da Resolução nº 183/13 e nº 248/18, todas do Conselho Nacional de Justiça quanto aos procedimentos para a abertura da conta-depósito, à autorização para sua movimentação e o seu encerramento.

**8.1** - Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**9. CLÁUSULA NONA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão amigável.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA)** - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**10.1** - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e termo de referência.

**10.2** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

**10.3** - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)** - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

**11.1** - Após prestar o serviço, a Contratada remeterá fatura ao fiscal do contrato, que

Processo Administrativo nº 050.989/2018

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais.

irá emitir o certificado de atestação. Após esse momento, o processo de fatura deverá ser encaminhado pelo agente administrativo (DECOP) à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF para liquidação e pagamento.

**11.2** - A Contratada apresentará, no momento da emissão do memorando de início, o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)** - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no seu art. 80 sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**13.1** - O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**13.2** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

**15.1** - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**15.2** - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.3** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de

habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**15.4** - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

**15.5** - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2019.

**Desembargador Claudio de Mello Tavares**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

---

Órgão Nº 3285 RS Nº 2019004